



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Nº 105

LEI Nº 2.912, DE 22 DE AGOSTO DE 2.001

(Regulamenta o horário de funcionamento de galerias de comércio e serviços).

MARIA CARLOTA NIERO ROCHA, Prefeita Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 20 de agosto de 2.001, decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As galerias já instaladas ou que vierem a ser instaladas no Município de Jaboticabal, nos locais e bairros onde esse tipo de estabelecimento seja permitido terão o funcionamento de suas lojas compreendido entre 9:00 e 21:00 horas, de segunda a sábado.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, entende-se por galeria o conglomerado de lojas para venda de bens e serviços diversificados, distribuídos racionalmente em um só conjunto arquitetônico, com o mínimo de 5 (cinco) atividades autônomas, distribuídas em setores que atendam as atividades comerciais e serviços recomendados pelo mercado específico da região.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de agosto de 2.001.

MARIA CARLOTA NIERO ROCHA  
Prefeita Municipal

ANTONIO SÉRGIO FERRAUDO  
Secretário de Planejamento

MARCOS ANTONIO PERUZZA  
Secretário de Governo

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 22 de agosto de 2.001.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO  
Assistente Administrativo